

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, no uso das suas competências estatutárias e, **CONSIDERANDO** a necessidade de definição dos limites mínimo e máximo do valor anual de percepção individual pelas EPDs filiadas, dos recursos previstos na Lei n. 9.615 de 1998 e descentralizados pela CBC, nos termos do art. 32, 'x' do Estatuto Social da CBC, bem como as deliberações ultimadas em reunião da Diretoria realizada na data desta Resolução;

**CONSIDERANDO** que a disponibilidade orçamentária da CBC para o financiamento de projetos voltados à formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, neste exercício financeiro de 2014, reflete o represamento dos recursos oriundos dos repasses realizados pela Caixa Econômica Federal à CBC, em decorrência do disposto no §10 do art. 56 da Lei Pelé, desde a modificação dessa Lei até à regulamentação necessária ao seu cumprimento por parte do Ministério do Esporte;

**CONSIDERANDO** a conveniência em se promover a descentralização paulatina desses recursos, de forma a contemplar a real capacidade de financiamento da CBC nos próximos exercícios financeiros, bem como os objetivos estabelecidos no âmbito do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição do 'seguro de vida' previsto nos Editais de Chamamento Interno de Projetos n. 03 e 04 de 2014 para "**Seguro de acidentes pessoais com cobertura para Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas (DMHO)**", adequando-os às especificidades de cobertura em decorrência de acidentes durante as competições, preparações, treinamentos e deslocamentos visando à participação de atletas em competições;

### RESOLVE

Art. 1º. Fixar como limites mínimo e máximo do valor anual de percepção individual dos recursos previstos na Lei 9.615 pelas EPDs filiadas à CBC, a somatória dos limites mínimos e máximos estabelecidos nos Editais publicados a cada exercício;

Art. 2º. Estabelecer o limite máximo de R\$ **2.000.000,00 (dois milhões de reais)** para os projetos dos Editais de nº 03 e 04 de 2014, considerando que não havia limite definido, bem como determinar que os Editais de Chamamento Interno de Projetos nº 03 e 04 de 2014 sejam emendados e republicados, de forma a contemplar o quanto disposto na presente resolução.

Campinas, 18 de outubro de 2014.



JAIR ALFREDO PEREIRA

Presidente da CBC